



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Protocolo Web e Comunicação Processual Eletrônica no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

Considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no *caput* do artigo 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

Considerando as disposições inseridas no artigo 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), dispondo que, para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;

Considerando a possibilidade de comunicação de atos por meio eletrônico, prevista no art. 267, III, do Regimento Interno do TCE/PI (Resolução nº 13/11) e respectivo controle de prazo destas comunicações também previsto por este regramento em seu art. 259, III;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o art. 8º da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 20/2013, de 01 de julho de 2013, que regulamenta o processo eletrônico e a assinatura digital no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Considerando os princípios da celeridade, da economia processual e da transparência;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Protocolo Web e a Comunicação Processual Eletrônica como ambiente virtual em que se disponibilizam funcionalidades concernentes aos procedimentos de competência do Tribunal de Contas do Estado de Piauí.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 2º - O Protocolo Web se destina às unidades jurisdicionadas e aos demais interessados, nos termos desta norma, da Resolução nº 20/2013 e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.3º - Para o disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I – cadastramento: identificação e inclusão, nos Sistemas deste Tribunal de Contas, dos dados das unidades jurisdicionadas e dos demais usuários do Protocolo Web;

II – caixa postal eletrônica: funcionalidade disponível no Protocolo Web, que possibilita a comunicação por meio de atos processuais, com acesso restrito aos usuários credenciados, de acordo com os perfis autorizados, conferindo segurança na identificação, na autenticidade e na integridade das comunicações.

III - usuário: pessoa física ou jurídica autorizada a inserir e/ou visualizar dados e documentos no Protocolo Web, de acordo com seu perfil;

IV - perfil: conjunto de permissões de acesso ao Protocolo Web, podendo ser:

- a) perfil Jurisdicionado;
- b) perfil Interessado;
- c) perfil Advogado.

V - Os usuários terão acesso às funcionalidades do Protocolo Web, de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema.

§ 1º É permitida a aposição de mais de uma assinatura eletrônica em um mesmo documento.

§ 2º Os documentos produzidos eletronicamente e os documentos digitalizados e assinados de forma eletrônica ou física, juntados ao processo eletrônico com garantia da origem e de seu usuário, serão considerados originais para todos os efeitos legais, respondendo o usuário na forma da lei.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art.4º - É obrigatório o cadastramento de todos os jurisdicionados do TCE-PI até a entrada em vigor desta Instrução Normativa, bem como, quando necessário, dos advogados e interessados, nas condições assim qualificadas:

§ 1.º O cadastramento de que trata o caput deste artigo é ato pessoal, intransferível e indelegável e dar-se-á com preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



portal do TCE-PI, através do link <https://www.tce.pi.gov.br/portal-jurisdicionado/usuario> e pela identificação por meio de:

- I. Certificado digital; ou
- II. Cadastro de usuário e senha,

§ 2.º Este cadastramento só será válido mediante conferência do cumprimento dos requisitos necessários ao cadastramento e verificação da legitimidade do usuário para acessar o serviço solicitado, mediante análise pela Divisão Processual do TCE/PI.

§ 3.º O descredenciamento dar-se-á:

- a) Por solicitação expressa do usuário;
- b) Em razão de uso indevido dos serviços do Protocolo Web ou do descumprimento das condições regulamentares que disciplinam sua utilização;
- c) Quando da ocorrência de situações técnicas previstas em ato normativo específico;
- d) A critério do TCE/PI, mediante ato motivado; ou
- e) Por solicitação do respectivo gestor em relação ao usuário que deixar de ter vínculo com a unidade jurisdicionada.

§ 4.º A consulta processual permitirá a visualização de todos os andamentos e atos processuais, bem como dos documentos e arquivos anexados e será disponibilizada somente aos usuários devidamente cadastrados nos termos do Art. 3º desta Instrução Normativa e vinculado ao processo.

§ 5.º Compete ao usuário cadastrado receber e responder todas as comunicações processuais e diligências, bem como enviar documentos e petições por meio do Protocolo Web.

§ 6.º A utilização do Protocolo Web deve observar a Política de Uso e Segurança das Informações e dos Recursos Computacionais do Tribunal, bem como normas correlatas;

§ 7.º Todos os jurisdicionados são obrigados a manter o cadastro atualizado no Protocolo Web, ainda que deixem de ter vínculo com a unidade jurisdicionada, caso haja processos em andamento nesta Corte de Contas até o respectivo trânsito em julgado.

§ 8.º Em caso de mudança de gestão, no ato da posse deve ser informado ao Tribunal o endereço eletrônico para as devidas permissões de acesso, bem como o cadastramento do gestor no sistema Protocolo Web deste Tribunal.

Art. 5º - O usuário e a senha cadastrados no Protocolo Web são de uso pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade de seu detentor.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 6º - É de responsabilidade dos usuários:

- I. O sigilo da chave privada de seu certificado digital e de sua senha de acesso;
- II. A confecção de documentos no Protocolo Web, em conformidade com o formato e tamanhos definidos pelo TCE/PI;
- III. O acompanhamento da tramitação eletrônica dos documentos e processos sob sua atribuição;
- IV. Manter atualizados seus dados cadastrais, sob pena de se reputarem válidas as comunicações processuais realizadas no Portal.

Parágrafo único. O uso inadequado do sistema que venha a causar prejuízo à terceiros ou à atividade de controle externo do TCE/PI importará bloqueio do cadastro do usuário, sem prejuízo das sanções disciplinares, administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO E FORMAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 7º - O pedido de registro do processo eletrônico será iniciado a partir da autuação eletrônica resultante do envio de dados e informações recebidas pelo TCE/PI, pelo Protocolo Web.

Art. 8º - Os processos e documentos produzidos de forma eletrônica e enviados ao TCE/PI deverão ser assinados digitalmente por seu autor, com certificação, como garantia da origem, do conteúdo e da identificação de seu signatário.

Parágrafo Único. Os originais dos documentos mencionados no caput deverão ser preservados por seu detentor até o trânsito em julgado da decisão de mérito ou, quando admitida, até o prazo final para a propositura da ação rescisória.

Art. 9º - A inclusão de documentos pelo usuário, no Protocolo Web, deverá ser realizada exclusivamente com o:

- I. Original produzido eletronicamente, ou
- II. Cópia digitalizada assinada, física ou eletronicamente.

§1º Os arquivos eletrônicos dos documentos incluídos devem atender os seguintes requisitos:

- I. Formato PDF/A (Portable Document Format) pesquisável (OCR)
- II. Tamanho máximo de 10 MB (Megabytes) por arquivo;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- III. No caso de necessidade de digitalização, a resolução dos documentos deve ser no mínimo 100 dpi e no máximo 200 dpi;
- IV. Estar livre de vírus e outras ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do sistema eletrônico do TCE/PI.

§2º Os documentos digitalizados devem ser encaminhados por ordem do assunto do processo e acompanhados de ofício de encaminhamento ao TCE/PI, livres de bloqueios de acesso ao conteúdo.

Art.10 - Exame formal compreende a verificação dos dados e documentos constantes do pedido de registro, a fim de verificar sua conformidade. Nessa etapa são apreciados os seguintes itens:

- I. Dados do Protocolo;
- II. Dados do Requerente;
- III. Dados do Procurador;
- IV. Documentos anexados;
- V. Assinaturas e identificação do pedido;
- VI. Exame do cumprimento da exigência formal.

§ 1º Caberá à unidade de Protocolo/Triagem do TCE/PI realizar o exame formal do pedido de registro do processo eletrônico. E somente, após o seu aceite, o processo iniciado encontrar-se-á como efetivamente formado.

§ 2º A digitalização de documentos deverá ser realizada pelo próprio usuário, que detém exclusiva responsabilidade pela autenticidade, qualidade e/ou legibilidade do que for anexado ao Protocolo Web.

§ 3º Os documentos e evidências suscitadas no parágrafo anterior deverão atender à padronização descrita nos incisos I a VI deste artigo.

Art.11 - Serão cancelados os documentos enviados que não atendam ao disposto nesta Instrução, como também aqueles que:

- I. Apresentem-se ilegíveis;
- II. Em duplicidade;
- III. Ausência de assinatura física ou digital;
- IV. Em arquivos corrompidos; ou
- V. Demais casos não previstos que contrariem esta Instrução.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E VALIDADE

Art. 12 - Os autos dos processos eletrônicos terão sua integridade protegida por meio de sistemas de segurança e serão armazenados de forma que seja garantida sua preservação.

Art. 13 - A identificação inequívoca do signatário no processo eletrônico do Tribunal de Contas será assegurada mediante assinatura eletrônica.

§1º A identificação do signatário no processo eletrônico do Tribunal de Contas será assegurada, dentre outros aspectos, pela utilização de nome e senhas fornecidas mediante o cadastro realizado pelo usuário.

§2º O certificado digital e a senha de acesso à solução de tecnologia da informação são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 14 - O Protocolo Web estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

§ 1º As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência pela Diretoria de Informática;

§ 2º A indisponibilidade técnica dos serviços do Protocolo Web, devidamente atestada pelo TCE-PI, implica prorrogação do término dos prazos processuais que se encerrarem na respectiva data da ocorrência, para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 3º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizam indisponibilidade, ressalvada a constatação pela Diretoria de Informática do TCE/PI atestando a responsabilidade do TCE/PI pela ocorrência.

§ 4º Na hipótese de a indisponibilidade ocasionar a transmissão intempestiva de dados, documentos e informações, o usuário externo deverá encaminhar justificativa ao TCE-PI, que irá analisar a sua procedência levando em consideração a aferição definida no parágrafo anterior.

Art.15 - Os atos processuais praticados no Protocolo Web serão considerados realizados no dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Teresina/PI.

CAPÍTULO V

DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS DOS ATOS PROCESSUAIS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art.16 - As comunicações dos atos processuais serão efetivadas de forma eletrônica, por meio do Protocolo Web, ressalvadas as exceções legalmente previstas.

§ 1º É necessário o acesso ao Protocolo Web do usuário, para fins de recebimento das comunicações eletrônicas.

§2º O peticionamento das respostas às comunicações dos atos processuais do TCE/PI será realizado exclusivamente de forma eletrônica por meio do Protocolo Web.

§3º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) horas do seu último dia.

Art.17 - No âmbito deste TCE/PI, as intimações/citações devem ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico aos jurisdicionados, que deverão efetivar o cadastramento no Protocolo Web.

§ 1.º As citações, intimações, notificações e remessas, que viabilizarão o acesso a integra do processo correspondente, terão efeitos legais de vista pessoal do interessado.

§ 2.º No dia em que o usuário efetivar a consulta eletrônica ao teor do ato, considera-se intimado/ citado.

§ 3.º A consulta referida nos § 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação/ citação, sob pena de considerar-se a intimação/citação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4.º Não havendo expediente no TCE/PI na data da consulta ou ao término do prazo previsto no §3º, considera-se feita a intimação/citação no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente no Tribunal.

§ 5.º A contagem do prazo será feita a partir do primeiro dia útil seguinte à consulta eletrônica ao teor do ato processual ou ao término do prazo previsto no §3º.

§ 6.º De forma suplementar, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando a expedição da intimação/ citação e a abertura automática do prazo processual, nos termos do § 3.º deste artigo.

§ 7.º Nos casos urgentes em que a intimação/citação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo Conselheiro Relator.

Art.18 - As interrupções ou indisponibilidades no sistema, quando ocorrerem durante o transcurso do prazo, não interferem na sua contagem, havendo interferência apenas nos casos em que coincidirem com o dia do início ou término do prazo, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art.19 - Ao usuário compete manter atualizado o cadastro de dados realizado junto ao Tribunal, bem como o correto funcionamento do e-mail fornecido, sob pena de considerarem válidas as comunicações efetuadas ao endereço constante do banco de dados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.20 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 04 de janeiro de 2021.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Proc. Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador do Ministério Público de Contas**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 21.12.20.